

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Comissão de Serviços Públicos
Educação e Meio Ambiente

PROJETO DE LEI N.º 009/2017, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Em 7/2/17

Presidente

GERAL

24

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 01/13 Pag. _____

Data 02/02/17

Yvelin Hoos

Assinatura

Hora

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional interesse Público, vinculadas ao Programa Estadual de Atenção Integral em Saúde Mental e de Atenção Básicas, na Modalidade Oficinas Terapêuticas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr.

Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogáveis por igual período, vinculado a duração do programa, em razão de continuidade excepcional de interesse público na manutenção do Programa Estadual denominado de Atenção Integral em Saúde Mental e de Atenção Básica, na Modalidade Oficinas Terapêuticas na Atenção Básica, de servidor para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descritas:

Quant.	Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01	Educador Físico	R\$ 956,71 - 20 horas

Art. 2.º A finalidade da contratação é a manutenção do Programa Estadual denominado de Atenção Integral em Saúde Mental e de Atenção Básica, na Modalidade Oficinas Terapêuticas na Atenção Básica através de ações de promoção de políticas públicas e educação permanente, com atividades de recuperação e inserção de atividades terapêuticas, inclusive pela da

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 7/2/17

Wagner
Presidente

Gestão 2017 - 2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 7/2/17

Wagner
Presidente

A ORDEM DO DIA
Em 7/2/17
Presidente

APROVADO
Em 7/2/17
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3.º O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento, através de repasse do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 19 DE
JANEIRO DE 2017.


FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre a contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de **EDUCADOR FÍSICO**, com a finalidade de manutenção e desenvolvimento do Programa de Política Estadual de Atenção Integral em Saúde Mental e de Atenção Básica, na Modalidade Oficinas Terapêuticas na Atenção Básica, conforme cópias das Resoluções da Secretaria de Saúde do Estado de números 404/11 e 597/12 CIB/RS ora inclusas.

A contratação é indispensável para viabilizar a continuidade do programa, qualificando as ações municipais nas no atendimento a prevenção a saúde e oferecer melhor qualidade de vida a comunidade que será alvo do atendimento.

Além disso, o Município não possui em seu quadro de servidores efetivos, disponibilidade de pessoal, para a manutenção do referido Programa e, por tratar-se de programa cuja duração e permanência não se estimam, a contratação emergencial é o melhor caminho, **já que o recurso para manutenção do programa é repassado de fundo a fundo, custeado pelo Governo Estadual, através da Secretaria de Saúde do Estado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

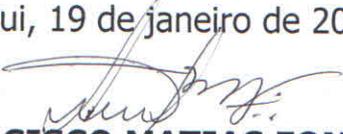
Evidencia-se dia a dia a necessidade de implantação de políticas públicas e educação permanente, com trabalhos de recuperação e inserção de atividades terapêuticas, através também da arte e do lazer, muitas vezes distantes e imprescindíveis para o tratamento do paciente e da própria família que convive com o problema, amenizando o agravamento da situação detectada.

O tipo de contratação advinda da autorização legislativa encontra fundamento no que dispõe o art. 37, IX da CF/88, bem como na lei municipal 2520/2005, qual seja, Regime Jurídico Único.

Outrossim, nos termos das disposições legais pertinentes, segue inclusa ao presente projeto, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro nº. 01/2017 e a declaração do Ordenador de Despesa, nos termos do LC 101/2000.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 19 de janeiro de 2017


FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 597/12 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

a Lei Estadual nº 9.716, de 07 de agosto de 1992, que dispõe sobre a Reforma Psiquiátrica no Rio Grande do Sul e determina a substituição progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos por rede de atenção integral em saúde mental, determina regras de proteção aos que padecem de sofrimento psíquico, especialmente quanto às internações psiquiátricas compulsórias;

a Lei Federal nº 10.216, de Reforma Psiquiátrica, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

a Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas, de 2003, que afirma a Redução de Danos como diretriz de trabalho para pessoas que usam álcool e outras drogas;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde;

o processo de implantação das linhas de cuidado em saúde mental, álcool e outras drogas no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

a Portaria GM/MS nº 2.838, de 01 de dezembro de 2011, que institui o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ;

a Resolução nº 404/11 – CIB/RS, de 3 de novembro de 2011, que institui dentro da Política Estadual de Atenção Integral em Saúde Mental e de Atenção básica, incentivo financeiro estadual para implantação pelos municípios de atividades educativas – Modalidade Oficinas Terapêuticas do tipo I e do tipo II na Atenção Básica.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde do município listado abaixo referente ao custeio de Oficina Terapêutica na Atenção Básica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CRS	Município	Tipo de serviço	CNES	Valor repasse mensal	Valor total anual
3ª	Rio Grande	Oficina Terapêutica Tipo I	2818701	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
4ª	Cacequi	Oficina Terapêutica Tipo II	2242036	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2012.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 404/11 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, que estabelece a Política Nacional de Atenção Básica;

a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga e aprova o Pacto pela saúde 2006 – consolidação do SUS com seus três componentes: Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

a Portaria GM/MS nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

a Educação Popular em Saúde enquanto instrumento de construção de saúde mais integral, de abertura de caminhos para conquista de autonomia, liberdade e de participação;

os encaminhamentos da IV Conferência Nacional de Saúde Mental-intersetorial de 2010 que reafirma a reforma psiquiátrica;

o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) instituído pela Portaria GM/MS nº 1.654, de 19 de julho de 2011, que tem como principal objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica;

a perspectiva de linha de cuidado que tem a Atenção Básica como ordenadora do cuidado em saúde e enquanto espaço privilegiado para práticas coletivas de promoção da saúde no território de vida das pessoas;

que cerca de oitenta por cento dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul possuem população inferior a 20.000 habitantes, não podendo contar com financiamento federal para implantação de serviços especializados em saúde mental;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 19/10/11.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, dentro da Política Estadual de Atenção Integral em Saúde Mental e de Atenção Básica, **Incentivo Financeiro Estadual** para implantação pelos municípios de atividades educativas – modalidade Oficinas Terapêuticas do tipo I e do tipo II, na Atenção Básica, conforme Anexo.

§1º - Os Incentivos financeiros, de que trata o Art. 1º, serão repassados mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, na ordem de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- I.** Modalidade Oficina Terapêutica do tipo I - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para atividade educativa;
- II.** Modalidade Oficina Terapêutica do tipo II - R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atividade educativa.

Art. 2º - A habilitação ao incentivo se dará com base nos seguintes critérios:

- I.** Para implantação de atividade educativa – modalidade Oficina Terapêutica tipo I, o município deverá ter um CAPS ou um ambulatório com profissional de Saúde Mental;
- II.** Para implantação de atividade educativa – modalidade Oficina Terapêutica tipo II, o município deverá ter população de até 20.000 habitantes;
- III.** Possuir equipe técnica mínima, de acordo com o tipo de atividade educativa, conforme Descrição da Modalidade de Atenção em anexo explicativo.
- IV.** A vinculação da Atividade Educativa – Modalidade Oficina Terapêutica a uma unidade de saúde da atenção básica.

Parágrafo Único - A atividade educativa – modalidade Oficina Terapêutica tipo I não poderá ocorrer no espaço do Centro de Atenção Psicossocial ou do ambulatório de saúde mental.

Art. 3º - Os processos de habilitação deverão conter os seguintes documentos:

- I.** Ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando incentivo financeiro para inserção desta atividade na atenção básica, descrevendo a unidade sanitária, cadastrada no SCNES, à qual este serviço ficará vinculado;
- II.** Ofício do Conselho Municipal de Saúde aprovando e apoiando este serviço;
- III.** Apresentação de Projeto de Atividade Educativa – Modalidade Oficina Terapêutica do tipo I ou II;
- IV.** Cópias das identidades profissionais e dos currículos dos profissionais da equipe.

Art. 4º - Os processos deverão ser protocolados na Coordenadoria Regional de Saúde, através da Coordenação Regional de Estratégia de Saúde da Família e de Saúde Mental, que deverão elaborar parecer conjunto sobre o pleito.

Parágrafo Único - Os processos deverão ser encaminhados para o Departamento de Ações em Saúde – Seção de Estratégia de Saúde da Família e Seção de Saúde Mental e Neurológica para avaliação e emissão de parecer técnico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 5º - Os incentivos serão transferidos aos respectivos fundos municipais de saúde em parcelas mensais, após parecer favorável das áreas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde ao projeto técnico apresentado do serviço.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do gestor municipal a manutenção da atividade e da equipe técnica mínima para seu desenvolvimento, bem como a informação da atividade no SIA-SUS e SIAB.

Art. 6º - A prestação de contas do recurso repassado se dará através do Relatório de Gestão do município.

Art. 7º - O monitoramento e a avaliação da atividade serão rotineiramente efetuados pelos gestores e conselhos de saúde.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2011.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 404/11 – CIB/RS

Descrição da modalidade de atenção

0101010010 – Atividade Educativa/orientação em grupo na Atenção Básica

Oficina Terapêutica tipo I:

A Oficina deve contar com 1 profissional de nível médio ou oficineiro

Oficina Terapêutica II

A Oficina deve contar com 1 profissional com curso superior ou oficineiro.

Modo de funcionamento

A Atividade Educativa – modalidade Oficina Terapêutica, como parte integrante de Projetos Terapêuticos Singulares, deve ocorrer de forma articulada com a Unidade Básica de Saúde da qual faz parte, e com a rede de atenção de seu município, contando com apoio matricial da equipe do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), equipe de saúde mental, ou de equipe de NASF e NAAB, quando houver.

As oficinas devem ocorrer no território da atenção básica, seja na própria unidade de saúde ou, preferencialmente, em espaços da comunidade.

Consistem em encontros em grupo de duração mínima de 2 (duas) horas para realização de atividades criativas, como por exemplo: música, teatro, artesanato, carpintaria, costura, cerâmica, fotografia, artes plásticas entre outras. São espaços de práticas coletivas e de convívio entre as pessoas da comunidade. Devem ter, por princípio, a produção de autonomia dos participantes a partir de suas necessidades e desejos.

Constituem-se em espaços de inclusão social, que operam considerando a Reforma Psiquiátrica. Incluem pessoas em sofrimento psíquico e/ou pessoas que usam drogas, não se limitando a elas, mas entendendo que é o espaço da diversidade que tem maior potencial terapêutico. O foco do trabalho deve ser a promoção da saúde na perspectiva da educação popular, sendo cada pessoa vista como protagonista de sua vida e de sua saúde. As oficinas podem ainda funcionar como dispositivos de geração de renda e inserção no trabalho para seus participantes.

O papel da coordenação é de facilitação do processo do grupo. O coordenador(a) não deve atuar a partir de uma perspectiva prescritiva mas sim de construção coletiva e singular, de estímulo à participação, às relações sociais e à criatividade. O coordenador(a) deve ainda participar do processo de trabalho da equipe em que realiza as oficinas – reuniões de equipe e discussões dos projetos terapêuticos singulares – de modo que as atividades educativas estejam articuladas às demais ofertas de atenção do serviço e à realidade do território em que está inserida.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N.º 01/2017

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para aquisição de bens e serviços, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS

04.02. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. VINCULADOS

OBJETIVO: Contratação temporária pelo prazo de 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses de um Agente Comunitário de Saúde, para atuar no ESF Araci Freitas/Posto Capela do Saicã, podendo perceber uma remuneração de até R\$ 1.269,24 mais adicional insalubridade no valor de R\$158,60, um Psicólogo 20Horas, podendo perceber uma remuneração de até R\$ 2.319,97, um Terapeuta Ocupacional 20Horas, podendo perceber uma remuneração de até R\$ 2.319,97, um Acompanhante Terapêutico 20Horas, podendo perceber uma remuneração de até R\$ 491,59, um Artesão 20Horas, podendo perceber uma remuneração de até R\$ 491,59, para atuarem no NAAB, um Médico Clínico Geral 20Horas para atuar no Posto Capela do Saicã, podendo perceber uma remuneração de até R\$ 2.319,97 mais adicional insalubridade no valor de R\$ 158,60 mais gratificação Especial no valor de R\$1.960,53, um médico ESF 40Horas para atuar no ESF Araci Freitas, podendo perceber uma remuneração de até R\$ 9.353,52 mais adicional insalubridade no valor de R\$ 158,60 mais gratificação Especial no valor de R\$2.125,80, e um Educado Físico 20Horas, podendo perceber uma remuneração de até R\$ 956,71 para atuar nas Oficinas Terapêuticas.

RECURSOS	ÓRGÃO	U.O	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
Recursos Próprios						
Recursos Vinculados	04.00	04.01	301	0009	2.030	3.1.9.0.04.00.00.00
	04.00	04.02	301	0009	2.030	3.1.9.0.04.00.00.00
	04.00	04.02	301	0009	2.039	3.1.9.0.04.00.00.00
	04.00	04.02	301	0009	2.045	3.1.9.0.04.00.00.00
	04.00	04.02	301	0009	2.040	3.1.9.0.04.00.00.00
	04.00	04.02	301	0009	2.052	3.1.9.0.04.00.00.00
	04.00	04.02	301	0009	2.133	3.1.9.0.04.00.00.00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2017		2018		2019	
Recursos Próprios						
Dotação Orçamentária Atualizada	(+)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Suplementação por redução orçamentaria no vínculo	(+)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Empenhada no Exercício	(-)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Comprometido sem Empenho	(-)	R\$ -	(+) R\$ -	(+) R\$ -	(+) R\$ -	(+) R\$ -
Valor da Operação	(-)	R\$ -	(+) R\$ -	(+) R\$ -	(+) R\$ -	(+) R\$ -
Saldo Livre Resultante	(=)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Saldo Total Comprometido para o Ano		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	(=) R\$ -	(=) R\$ -	(=) R\$ -	(=) R\$ -
Recursos Vinculados						
Dotação Orçamentária	(+)	R\$ 318.300,83	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Supl.p/redução orçamentaria/Superavit no vínculo	(+)	R\$ 71.630,30	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Empenhado no Exercício	(-)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Comprometido sem Empenho	(-)	R\$ -	(+) R\$ -	(+) R\$ -	(+) R\$ -	(+) R\$ -
Valor da Operação	(-)	R\$ 389.931,13	(+) R\$ -	(+) R\$ -	(+) R\$ -	(+) R\$ -
Saldo Livre Resultante	(=)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Saldo Total Comprometido para o Ano		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	(=) R\$ -	(=) R\$ -	(=) R\$ -	(=) R\$ -



Pág. 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

IMPACTO FINANCEIRO	2017		2018		2019	
Recursos Próprios						
Arrecadação total projetada	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -
Empenhado no Exercício	(-)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Comprometido sem Empenho	(-)	R\$ -	(-)	R\$ -	(-)	R\$ -
Valor da Operação	(-)	R\$ -	(-)	R\$ -	(-)	R\$ -
Saldo Livre Resultante	(=)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Saldo Total Comprometido para o Ano	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		(=)	R\$ -	(=)	R\$ -
Recursos Vinculados						
Arrecadação Total Projetada	(+)	R\$ 6.522.150,72	(+)	R\$ 6.946.090,52	(+)	R\$ 7.397.586,40
Aporte Financeiro de Recursos Livres	(+)	R\$ 1.421.148,95	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -
Empenhado no Exercício	(-)	R\$ 1.131.120,10	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Comprometido sem Empenho	(-)	R\$ 5.193.422,08	(-)	R\$ 6.735.637,42	(-)	R\$ 7.173.453,85
Valor da Operação	(-)	R\$ 389.931,13	(-)	R\$ -	(-)	R\$ -
Saldo Livre Resultante	(=)	R\$ 1.228.826,36	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Saldo Total Comprometido para o Ano	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		(=)	R\$ 210.453,10	(=)	R\$ 224.132,55

OBS.I: O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ENCONTRA-SE POSITIVO, POIS EM CASO DE APROVAÇÃO DO PROJETO PELA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS NECESSÁRIAS SERÃO SUPLEMENTADAS POR REDUÇÃO ORÇAMENTARIA E/OU SUPERAVIT FINANCEIRO NO VINCULO 0040, 4011, 4090, 4510 e 4520, QUANTO AO IMPACTO FINANCEIRO ESTE RECEBERÁ APORTES FINANCEIROS DO VINCULO 0001 (LIVRE) PARA COBERTURA DAS DESPESAS DO VINCULO 0040 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) NO VALOR DE R\$ 1.421.148,95 JÁ CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE.

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO RECURSOS PRÓPRIOS	<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000.
	<input type="checkbox"/>	Não atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000.
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO RECURSOS VINCULADOS	<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000.
	<input type="checkbox"/>	Não atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000.
IMPACTO FINANCEIRO	<input checked="" type="checkbox"/>	Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000.
	<input type="checkbox"/>	Não atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000.

A Sr. Ordenador de Despesa

 Francisco Matias Fonseca
 Prefeito Municipal

Alessandro Souza Rodrigues
 Técnico em Contabilidade
 CRCRS 0682451-0

Para instruir a declaração da Senhor Ordenador da Despesa.

Data: 16/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Francisco Matias Fonseca Prefeito Municipal de Cacequi no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro n.º 01/2017, Contratação temporária pelo prazo de 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses de um Agente Comunitário de Saúde, para atuar no ESF Araci Freitas/Posto Capela do Saicã, podendo perceber uma remuneração de até R\$ 1.269,24 mais adicional insalubridade no valor de R\$158,60, um Psicólogo 20Horas, podendo perceber uma remuneração de até R\$ 2.319,97, um Terapeuta Ocupacional 20Horas, podendo perceber uma remuneração de até R\$ 2.319,97, um Acompanhante Terapêutico 20Horas, podendo perceber uma remuneração de até R\$ 491,59, um Artesão 20Horas, podendo perceber uma remuneração de até R\$ 491,59, para atuarem no NAAB, um Médico Clínico Geral 20Horas para atuar no Posto Capela do Saicã, podendo perceber uma remuneração de até R\$ 2.319,97 mais adicional insalubridade no valor de R\$ 158,60 mais gratificação Especial no valor de R\$1.960,53, um médico ESF 40Horas para atuar no ESF Araci Freitas, podendo perceber uma remuneração de até R\$ 9.353,52 mais adicional insalubridade no valor de R\$ 158,60 mais gratificação Especial no valor de R\$2.125,80, e um Educado Físico 20Horas, podendo perceber uma remuneração de até R\$ 956,71 para atuar nas Oficinas Terapêuticas. DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias especificadas no Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 01/2017.

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de Cacequi, 16 de Janeiro de 2017.

Francisco Matias Fonseca
Ordenador de Despesa